



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 4/7/2002, publicado no DODF de 5/7/2002, p. 18*

Parecer nº 115/2002-CEDF  
Processo nº 030.002695/2002  
Interessado: **Tiago Infante da Câmara Moura**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Tiago Infante da Câmara Moura, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Tiago Infante da Câmara Moura, na "Escola Secundária do Cartaxo", em Cartaxo, Santarém - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2002

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/6/2002

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal